



**RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO – QUESTIONAMENTO Nº 09**

**Ref.: EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2025 - PROCESSO:**

**SHM-PRC-2025/01138**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Gerenciamento e Supervisão das Obras da Construção das Barragens Formigueiro, Catingueira, Estrelo e Olho D'água Seco, localizadas nos Municípios de Sumé, Catingueira, Pombal e Uiraúna, no Estado da Paraíba.

A **Geotechnique Consultoria e Engenharia Ltda**, vem, através deste e de seu representante legal, Paulo Roberto Matos Simões, CREA sob o nº 4132-D, solicitar os esclarecimentos abaixo.:

**PERGUNTA 1**

No termo de referência, item 6.0 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, subitem 6.1 HABILITAÇÃO TÉCNICA é exigida a comprovação de experiência dos seguintes profissionais:

- a) Apresentar comprovação de que a consultora possui em seu quadro permanente, na data de entrega das propostas, **Engenheiro Civil Coordenador com mais de 15 anos de experiência** em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de obras que atuará na coordenação dos trabalhos, detentor de atestados de responsabilidade técnica pela execução de serviços de características semelhantes ou superiores aos conceituados neste TR, expedido pelo Crea, por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT, observados os aspectos a seguir relacionados:

**I- Engenheiro Civil Pleno** com mais de (5) cinco anos de no gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de obras de barragens de ccr e/ou mista (terra e concreto), equivalente ou superior ao objeto do edital.

**II- Engenheiro Eletricista** com mais de (5) cinco anos de experiência no gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização da eletromecânica de obras de barragens de ccr e/ou mista (terra e concreto), equivalente ou superior ao objeto do edital.

**III- Engenheiro Civil de Projetos** com mais de (5) cinco anos de Experiência profissional no Planejamento e Elaboração de Projetos, de obras de barragens de ccr e/ou mista (terra e concreto), equivalente ou superior ao objeto do edital.

**IV- Engenheiro Estrutural** com mais de (5) cinco anos de Experiência profissional no acompanhamento de Planejamento, Elaboração de Projetos, e execução de obras estruturais de barragens de ccr e/ou mista (terra e concreto), equivalente ou superior ao objeto do edital.

Na resposta do questionamento 04 formulado por uma das participantes desse

processo licitatório a Comissão Especial de Contratação respondeu que a comprovação do tempo de experiência dos profissionais era através da Certidão de Acervo Técnico (CAT) de serviços de gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização, que tenham sido executados há mais de 15 anos, para o Coordenador Geral e há mais de 5 anos para os demais engenheiros. Já na resposta do questionamento 05 a Comissão Especial de Contratação respondeu que para a comprovação do tempo de experiência do Coordenador Geral e para os demais engenheiros era conforme disposto no TR, que é obrigatória a apresentação do currículo, inscrição profissional e CAT.

No nosso entendimento a comprovação do tempo de experiência do Coordenador Geral e dos demais membros da equipe técnica poderá ser através do diploma de graduação e/ou da certidão do registro (CREA). Já para a comprovação da experiência específica poderá ser através de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente acompanhada de atestado e registrado no CREA. Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Para fins de **Habilitação**, a consultora deverá comprovar que, na data da entrega das propostas, possui em seu quadro permanente um **Engenheiro Civil Coordenador** com mais **de 15 anos de experiência** em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de obras de barragens de CCR e/ou mista (terra e concreto) ou de natureza equivalente ou superior. Essa comprovação deverá ser feita por meio de uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, conforme previsto **no Item 6.1, alínea a), do Termo de Referência**.

Para fins de **Pontuação da equipe técnica**, conforme previsto no **Item 6.1, alíneas c) I, II, III e IV, do Termo de Referência**, será considerado o tempo de diploma, a inscrição no conselho profissional pertinente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou a Certidão de Acervo Técnico (CAT).

No caso de a consultora apresentar um profissional com tempo de experiência inferior ao estipulado **no item 3.5, PT5 - EQUIPE TÉCNICA do anexo X**, o cálculo da pontuação se dará por proporcionalidade. Por outro lado, se o tempo de experiência for superior, será adotada a pontuação máxima.

## PERGUNTA 2

Na resposta do questionamento 02 formulado por uma das participantes desse processo licitatório a Comissão Especial de Contratação respondeu que a comprovação da experiência específica dos membros da equipe técnica poderá ser através de Certidão de Acervo Técnico em Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de barragens de CCR e/ou mista (terra e concreto). Já na resposta do questionamento 03 a Comissão Especial de Contratação respondeu que para a comprovação de experiência do engenheiro Civil Coordenador com mais de 15 anos de experiência poderá ser feita através da Certidão de Acervo Técnico de atividades relacionadas a elaboração, revisão ou análise de projetos.

No nosso entendimento a comprovação da experiência específica dos membros da equipe técnica tem que ser através de Certidão de Acervo Técnico de acordo com as exigências que constam no Edital e no Termo de Referência, conforme transcrito a seguir:

### **RESPOSTA:**

Para fins de **Habilitação**, a consultora deverá comprovar que, na data da entrega das propostas, possui em seu quadro permanente um **Engenheiro Civil Coordenador** com mais de **15 anos de experiência** em gerenciamento, supervisão e/ou fiscalização de obras de barragens de CCR e/ou mista (terra e concreto) ou de natureza equivalente ou superior. Essa comprovação deverá ser feita por meio de uma **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, conforme previsto no **Item 6.1, alínea a), do Termo de Referência**.

Para fins de **Pontuação da equipe técnica**, conforme previsto no **Item 6.1, alíneas c) I, II, III e IV, do Termo de Referência**, será considerado o tempo de diploma, a inscrição no conselho profissional pertinente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou a Certidão de Acervo Técnico (CAT).

No caso de a consultora apresentar um profissional com tempo de experiência inferior ao estipulado no **item 3.5, PT5 - EQUIPE TÉCNICA do anexo X**, o cálculo da pontuação se dará por proporcionalidade. Por outro lado, se o tempo de experiência for superior, será adotada a pontuação máxima.

João Pessoa, 19 de setembro 2025

**Felipe de Paiva Souza Araújo**  
Gerência de Planejamento e Projetos  
Engenheira Civil